

Anexo à Instrução n.º 23/2007

Modelo ID02

Os valores a considerar no presente modelo serão o contravalor em euros da divisa de referência.

Nas notas de preenchimento do Modelo ID04 são dados alguns exemplos de instrumentos de dívida.

Os instrumentos de dívida que estejam na carteira de negociação da instituição e que tenham sido por si emitidos são tomados em consideração no cálculo dos requisitos de fundos próprios para risco geral.

Parte I – Cálculo da posição:

A afectação das posições nos vários instrumentos de dívida a cada uma das zonas é feita com base no valor da duração modificada apurada para o instrumento a que se referem.

- (1) Os valores a inscrever nas colunas 1 e 2 compreendem a totalidade das posições longas e curtas (ilíquidas) em instrumentos de dívida, ao respectivo valor de mercado, incluindo, entre outras posições, as resultantes de operações de tomada firme de títulos de capital após a dedução prevista no subponto 13.1, da Secção IV, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007, mas antes da redução estabelecida no subponto 13.2 dessa mesma Secção.
- (2) Os valores a inscrever na coluna 3 correspondem ao efeito de redução previsto no subponto 13.2., da Secção IV, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007.
- (3) Os valores a inscrever nas colunas 4 e 5, são as posições líquidas nos vários instrumentos de dívida, depois de considerado o efeito de redução das posições relativas a tomada firme prevista no subponto 13.2, da Secção IV, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007.
- (4) Os valores a inscrever nas colunas 6 e 7, correspondem ao produto das posições líquidas nos vários instrumentos de dívida (inscritas nas colunas 4 e 5) pela duração modificada e pela alteração presumível da taxa de juro [subponto 5.4., da Secção II-B, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007].
- (5) Na coluna 8 deve inscrever-se, para cada zona, o montante da posição longa ponderada que for compensada pela posição curta ponderada. O remanescente, caso exista, deverá ser inscrito na coluna 9 ou 10, consoante diga respeito, respectivamente, a uma posição longa ou curta [subpontos 5.5. e 5.6., da Secção II-B, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007].
- (6) Caso haja posições não compensadas nas zonas um e dois, deve inscrever-se na coluna 11 o montante da posição longa de uma zona que é compensado pela posição curta de outra zona, na zona com a posição longa. Para ambas as zonas, deve ainda proceder-se ao cálculo do remanescente, ou seja da posição não compensada, e inscrevê-lo na coluna 12 ou 13, respectivamente, se essa posição não compensada for longa ou curta [subponto 5.6., da Secção II-B, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007].
- (7) Caso haja posições não compensadas entre o remanescente da zona dois e da zona três, deve inscrever-se na coluna 14 o montante da posição longa de uma zona que é compensado pela posição curta de outra zona, na zona com a posição longa. Para ambas as zonas, deve ainda proceder-se ao cálculo do remanescente, ou seja da posição não compensada, e inscrevê-lo na coluna 15 ou 16, respectivamente, se essa posição não compensada for longa ou curta [subponto 5.6., da Secção II-B, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007].
- (8) Caso haja posições não compensadas entre os remanescentes das zonas um e três, deve inscrever-se na coluna 17 o montante da posição longa de uma zona que é

compensado pela posição curta de outra zona, na zona com a posição longa. Para ambas as zonas, deve ainda proceder-se ao cálculo do remanescente, ou seja da posição não compensada, e inscrevê-lo na coluna 18 ou 19, respectivamente, se essa posição não compensada for longa ou curta [subponto 5.6., da Secção II-B, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007].

- (9) As posições residuais, a inscrever na coluna 20, são as inscritas nas colunas 15 ou 16, no caso da zona dois, ou nas colunas 18 ou 19, nos casos das zonas um e três. Por último procede-se à sua soma, na linha do total da coluna 20 [subponto 5.6., da Secção II-B, da Parte 2, do Anexo II do Aviso n.º 8/2007].

Parte II – Cálculo dos requisitos dos fundos próprios:

- (10) Corresponde ao valor da linha da zona um inscrito na coluna 8 da parte I deste modelo.
- (11) Corresponde ao valor da linha da zona dois inscrito na coluna 8 da parte I deste modelo.
- (12) Corresponde ao valor da linha da zona três inscrito na coluna 8 da parte I deste modelo.
- (13) Corresponde ao valor total inscrito na coluna 11 da parte I deste modelo.
- (14) Corresponde ao valor total inscrito na coluna 14 da parte I deste modelo.
- (15) Corresponde ao valor total inscrito na coluna 17 da parte I deste modelo.
- (16) Corresponde ao total da coluna 20 da parte I deste modelo.
- (17) Os valores da coluna 3 resultam da multiplicação dos valores inscritos na coluna 1 pelas ponderações inscritas na coluna 2.